

DESPACHO

Por despacho de 8 de Março de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar foi aprovado o **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR** com o objectivo de regular o procedimento de atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Tomar.

O regulamento então aprovado prevê no seu art.º 11.º, n.º 1, que pela candidatura às provas para obtenção do título de Especialista é devido um emolumento de 1.000 €, dividido em duas entregas, uma primeira de 100 € com a entrega do requerimento de candidatura e uma segunda de 900 €, 48 horas após a notificação ao candidato, da composição do júri.

Verifica-se, porém, que, por um lado, a opção tomada no regulamento em matéria de faseamento do pagamento do emolumento poderá revelar-se excessivamente onerosa para os candidatos, uma vez que concentra num único momento o pagamento de 900 €;

E por outro lado, conforme entendimento manifestado pelo CCISP, há que acautelar a possibilidade de os trabalhadores do IPT se poderem candidatar ao título de especialista, sem pagarem um emolumento tão elevado, opção que se revela de superior interesse estratégico para o IPT, uma vez que permitirá incentivar a candidatura ao título de especialista por parte de trabalhadores do próprio IPT, permitindo assim preencher a cota legalmente imposta especialistas que devem integrar o pessoal docente do IPT, entre o próprio pessoal já existente no momento.

Assim, a fim de solucionar as duas questões atrás referidas determino o seguinte:

1.º - O artigo 11.º, do regulamento de atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Tomar, aprovado pelo despacho n.º 4/2010, de 8 de Março de 2010, do Presidente do IPT, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 11.º Emolumentos

1 – Pela candidatura às provas são devidos os seguintes emolumentos:

- a) 50 € no acto da entrega do requerimento;*
- b) 475 € no prazo de 48 horas após a notificação da composição do júri ao candidato;*
- c) 475 € no prazo de 48 horas após a notificação da data de realização das provas.*

2. No caso da atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que o IPT pertença, os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

3. Os trabalhadores vinculados ao IPT pagam apenas a quantia prevista na alínea a) do número anterior.

4 - Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos do disposto no número 4, do artigo 9.º e artigo 15.º, do presente Regulamento, haverá lugar à devolução ao candidato dos emolumentos que este tiver pago, com excepção do valor referido na alínea a) do n.º 1, do presente artigo, o qual, em caso algum, será devolvido."

2.º - Os trabalhadores do IPT que já tenham pago emolumentos de valor superior ao previsto no art.º 11.º com a redacção agora aprovada, têm direito ao reembolso do valor pago em excesso.

3.º - É republicado em anexo, na íntegra, o regulamento de atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Tomar, já com a alteração agora introduzida.

Tomar, 09 de Fevereiro de 2011.

O Presidente do IPT



(Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida)